



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 106/2020</i>	<i>DATA 20/10/2020</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA
MED E SERVIÇOS LTDA.,

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APARELHOS ARCONDICIONADOS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS..

CONTRATO Nº106/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **MED E SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **MED E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Rua Crisântemos, nº9, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-160, CNPJ 12.487.586/0001-40, por seu representante, **Edenio Araujo Santos**, brasileiro, empresário, portador da identidade 886.121 SSP/SE e CPF/MF 503.591.505-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/9/20 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 79436/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta por dispensa de valor 54/2020, art. 29, inciso II da 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 19/10/20 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e o RILC/DESO, acessível no portal www.deso-se.com.br, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO COM INSUMOS POR CONTA DA CONTRATADA, NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, GELADEIRAS, E BEBEDOUROS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 15.888,80 (quinze mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência contratual será de 100 (**cem**) dias a contar da Ordem de Fornecimento emitida, podendo ser prorrogado ao limite do art.140 combinado com o art.143 do RILC/DESO, desde não ultrapasse o valor da modalidade de dispensa.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

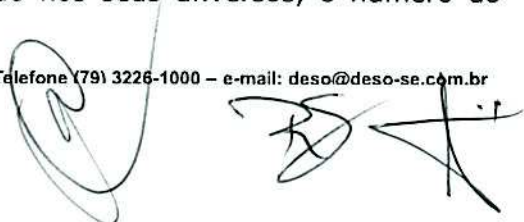
- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;



a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede, acompanhada do Relatório Mensal de atividades executadas, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, aplicadas as retenções legais.

7.3 As notas fiscais dos serviços prestados, objetos deste Termo de Referência, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.02/CSGE – Coordenação de Serviços Gerais, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação, incluindo os relatórios mencionados neste termo. Os serviços serão remunerados a partir da medição das diárias realizadas pelas equipes disponibilizadas, nas condições pactuadas nesta contratação.

7.4 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior a indicada no subitem 7.2, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.5 Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação, bem como se aplica a mesma condição prevista no item 7.3.

7.6 Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/ RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.

7.7 A CONTRATADA deverá também comprovar mensalmente sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), CNDT – Certidão Negativa de Débito – Justiça do Trabalho, com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal do local onde os Serviços serão prestados, bem como a quitação com demais impostos e taxas que, porventura, incidam sobre o objeto da contratação.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

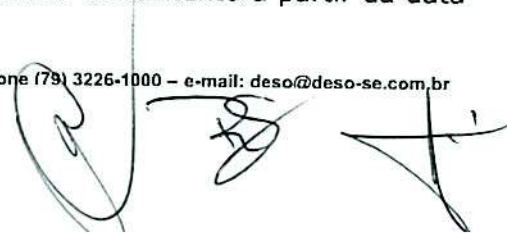
7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- b)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação



CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.1 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:

9.1.1 O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00, ou excepcionalmente nos finais de semana e/ou dias não úteis, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

9.1.2 Fornecer o nome do Técnico em Refrigeração responsável técnico pela CONTRATADA e os nomes dos técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do contrato.

9.1.3 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e provisão de equipamentos e materiais necessários tais como: Álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lá de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrostantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas de todos os tipos, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.

9.1.4 Manter na CONTRATANTE todo o ferramental, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços. Não será admitido atraso na prestação de serviço em função da ausência dos itens aqui relacionados.

9.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

9.1.6 Respeitar a legislação vigente sobre higiene e segurança do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.).

9.1.7 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

b) A pedido do Fiscal do Contrato;

9.1.8 Comunicar de imediato ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos.

9.1.9. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Caberá a contratada realizar o objeto desta contratação, de acordo com a proposta apresentada, este termo de referência e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço.

10.2 As ordens de serviço devem obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma contratual.

10.3 Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, bem como por aqueles causados por eles a terceiros, relativamente à execução do objeto contratual.

10.4 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à Contratante, ou a terceiros, no cumprimento do Contrato.

10.5 Prestar os serviços, objeto do Contrato, durante os horários que a Contratante fixar.

10.6 Acatar todas as orientações do setor competente da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.7 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, no prazo que vier a ser fixado pelo Fiscal do Contrato.

10.8 Apresentar ao Fiscal do Contrato, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

10.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato.

10.10 Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas neste termo de referência e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

10.11 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

10.12 Igualmente, dependerá de prévia e expressa anuência da Contratante à transferência dos serviços contratados em razão de fusão, cisão, incorporação ou modificação da titularidade do controle societário da Contratada.

10.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

10.14 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratante:

11.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços.

11.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

11.3 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.4 Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

11.5 Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por empregado especialmente designado ou que detenha conhecimento dos termos do contrato, bem como dos serviços que estão sendo realizados.



11.6 Efetuar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido no contrato, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 12.1.1 – Advertência;
- 12.1.2 – Multa moratória;
- 12.1.3 – Multa compensatória;
- 12.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 12.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 12.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 12.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 12.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 12.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;
- V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
- VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – REAJUSTE

13.1 – Os valores serão fixos e irreajustáveis. Havendo prorrogação do contrato onde este prazo seja extrapolado, os preços decorrentes dos contratos a serem celebrados, serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da Contratada, de acordo com a variação do IPCA (IBGE), publicada na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V.(I1-I0)/I0, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado.

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

13.4 Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

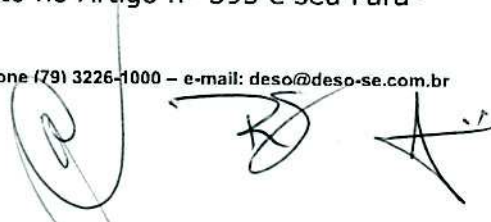
13.5 Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

13.6 O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

13.7 Assegura-se o direito da Contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no Art.162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a Contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada acompanhada de documentos comprobatórios dos custos apresentados.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Pará-



grafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV - DA MANUTENÇÃO

15. DA MANUTENÇÃO

15.1 Da Manutenção Preventiva

15.1.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

15.1.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas, nos dias e horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e somente será realizada em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

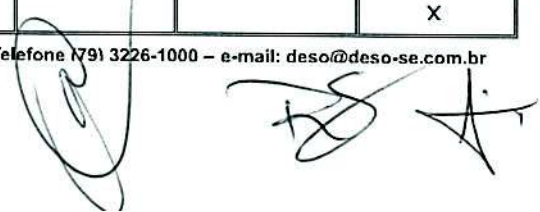
15.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, Relatório Técnico de Ocorrências, do qual constará a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como os materiais utilizados com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. Este Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato para, em caso de aprovação, assiná-lo.

15.1.4 A CONTRATADA deverá realizar completa inspeção e vistoria nos equipamentos, registrando em ficha individualizada, os parâmetros de funcionamento destes equipamentos e executando pequenos serviços de lubrificação, limpeza e ajuste que, em sintonia com a fiscalização, que forem julgados necessários ao bom funcionamento de todo o sistema de refrigeração.

15.1.5 Os procedimentos mínimos de manutenção preventiva são os seguintes:

CONDICIONADOR DE AR	Mensal	Trimestral	Semestral
Verificar tensão entre fase do motor e compressor	X		
Verificar corrente em cada fase do motor e compressor	X		
Verificar conexões de alimentação	X		
Verificar atuação do sistema de partida e intertravamento	X		
Verificar fluxo de refrigerantes através do visor	X		
Verificar tensão das correias	X		
Verificar correias defeituosas e trocá-las	X		
Verificar vibração nos dutos de refrigeração	X		
Limpar bandejas de água condensada	X		
Verificar filtros de ar, substituindo se necessário.	X		
Limpar drenos	X		
Lubrificar mancais	X		

Checar a resistência de aquecimento	X		
Limpar e desobstruir aletas do condensador de ar	X		
Verificar o estado dos rolamentos	X		
Verificar fechos magnéticos dos quadros de retorno de ar e os parafusos	X		
Limpar equipamentos interno e externamente	X		
Limpar as grelhas de insuflamento e retorno	X		
Verificar quadros elétricos, referentes a superaquecimento das partes, reparando irregularidades, porventura encontradas	X		
Verificar pressão de sucção do compressor		X	
Verificar pressão de descarga do compressor		X	
Verificar queda de pressão do filtro secador, substituindo-o se necessário		X	
Verificar polias, eixo e mancais		X	
Verificar os contatos dos contactores		X	
Medir a resistência de isolamento dos motores dos compressores e, caso seja observado declínio acentuado em relação a última medida, alterar a periodicidade para mensal		x	
Proceder reparos gerais de parafusos e porcas		X	
Verificar contatos de forças das chaves magnéticas, substituindo-o, se necessário.		X	
Fazer teste de ação nos relés térmicos e reajustá-los se necessário		X	
Verificar alinhamento entre as polias dos ventiladores e motores		X	
Corrigir outras anormalidades encontradas		X	
Regulagem dos relés de proteção			x
Atuação dos controles de temperatura, umidade e pressão			x
Atuação dos termostatos			x
Verificar superaquecimento e sub-resfriamento			x
Verificar atuação dos aquecedores de óleo			x
Verificar isolamento elétrica dos motores, dos ventiladores e compressores			x
Medir temperatura de ar na saída da máquina			x
Limpar o condensador			x



Limpar os motores dos ventiladores, se necessário			X
Verificar atuação dos pressostatos e corrigir se necessário			X
Verificar o estado do óleo dos compressores, substituí-los se necessário			X
Verificar e corrigir, se necessário, o sistema de isolamento da tubulação de cobre.			X
Eliminar anormalidades encontradas			X
REFRIGERADORES	Mensal	Trimestral	Semestral
Verificar instalação elétrica	X		
Limpeza Geral	X		
Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal, corrigindo-a	X		
Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades corrigindo-o	X		
Verificar obstrução de sujeira, promovendo a limpeza	X		
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos, corrigindo-os	X		
Medir o diferencial de temperatura	X		
Verificar folga do eixo dos motores elétricos, corrigindo-a	X		
Verificar operação do termostato, corrigindo-o	X		
Verificar borrachas de vedação, corrigindo possíveis defeitos e folgas		X	
BEBEDOUROS	Mensal	Trimestral	Semestral
Verificar instalação elétrica	X		
Limpeza Geral	X		
Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal, corrigindo-a	X		
Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades corrigindo-o	X		
Verificar obstrução de sujeira, promovendo a limpeza	X		
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos, corrigindo-os	X		
Medir o diferencial de temperatura	X		
Verificar folga do eixo dos motores elétricos, corrigindo-a	X		
Verificar operação do termostato, corrigindo-o	X		
Verificar borrachas de vedação, corrigindo possíveis defeitos e folgas		X	

15.2. Da Manutenção Corretiva

15.2.1 Entende-se por manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, gastam ou não ajustadas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

15.2.2 A manutenção corretiva deverá ser realizada em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas, nos dias e horários acordados entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA.

15.2.3 Os serviços serão executados no local onde se encontram os equipamentos instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus a CONTRATANTE.

15.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (**técnicos/mecânicos de refrigeração**), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

15.3.1 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto Contratante e aos órgãos de fiscalização. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

15.3.2 Será elaborado pela contratada o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) para todos os equipamentos da CONTRATANTE e apresentado para aprovação da Administração.

15.3.3 A instalação deverá ser realizada nos locais indicados sempre que houver a necessidade. Também se compreende como instalação, quando necessário, a desinstalação com ou sem a reinstalação de equipamentos existentes.

16. DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

16.1 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Fiscal do Contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

16.2 A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na periodicidade dos serviços prevista neste PROJETO, a ser entregue à CONTRATANTE, bem como relatório da execução da manutenção preventiva, do qual deve ser entregue cópia a CONTRATANTE e deverão constar:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marca, modelo, nº. de série e nº. de tombamento patrimonial;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

17. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser solicitados pelo Fiscal do



Contrato, através de mensagem eletrônica, ofício ou ordem de serviço que poderá ser enviada via e-mail, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico. A critério da Contratante, os serviços de manutenção preventiva que impliquem em desligamentos das unidades deverão ser executados aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços.

17.2 Em casos de urgência, assim definidas as situações de interrupção ou iminente interrupção de funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá atender ao chamado do Fiscal do Contrato no prazo máximo de 02 (duas) horas, em qualquer dia da semana (dias úteis) e, em casos excepcionais, assim definidos aqueles que envolvem interrupção ou iminente interrupção de funcionamento dos equipamentos instalados no setor de informática, o atendimento deverá ocorrer em qualquer horário (vinte e quatro horas) e em qualquer dia (dias úteis, sábados, domingos e feriados).

17.3 Sempre que possível para melhor adequação a necessidade da Companhia poderá ser agendado com antecedência com a Contratada a programação dos dias onde deverão ser disponibilizadas a(s) equipe(s).

17.4 **Estima-se a possibilidade de utilização de até duas equipes simultaneamente, devendo a contratada adotar as medidas cabíveis para o atendimento da solicitação.**

17.5 As equipes deverão se apresentar na 2.0.05.02/CSGE, localizada na SEDE da DESO, sendo este deslocamento de responsabilidade da contratada. Os deslocamentos para outras unidades fora da Sede serão realizados através de transporte providenciado pela Contratante.

18. DA GARANTIA DAS MANUTENÇÕES

18.1 Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses para a mão de obra executada.

CLÁUSULA XIX – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- Proposta da Contratada;
- Termo de referência;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XX – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XXI – FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 20 de outubro de 2020.


"EDENIO ARAUJO SANTOS"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ DESO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cohidro

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE COHIDRO, 1) Contrato nº 20/2020 2) Contratante: COHIDRO 3) Contratado: JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 4) Objeto: aquisição de cascalho quartzoso, arredondado a sub arredondado peneirado e selecionado entre 2 a 3 mm, acondicionados em sacaria resistente, com 30 (trinta) litros cada. 5) Valor: 125.000,00 6) Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura 7) Base Legal: Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores. Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005 e demais leis aplicáveis ao caso. 8) Data: Aracaju (SE), 27 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Cehop

GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE-CEHOP/SE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
RESULTADO HABILITAÇÃO

Objeto: Reforma com Ampliação do Colégio Estadual Prof. Gonçalo Rollemberg Leite, no Município de Aracaju/SE.

Firmas Habilitadas: AP Construções LTDA (EPP), KSN Construções LTDA (EPP), Euro Consultoria Empreendimentos e Serviços EIRELI (EPP), Construtora FCK LTDA (EPP), Andrade e Oliveira Construções LTDA (EPP), CAL Construções LTDA (EPP), MKR Construções LTDA, TECCOL Engenharia LTDA, JW Serviços e Construções EIRELI, CAOL - Carvalho Oliveira Construções e Locações LTDA, JS Carvalho Serviços e Locações EIRELI, MJD Construções e Serviços EIRELI (EPP) e Eduardo Barreto Engenharia e Construções LTDA (EPP).

Fapitec



A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, TERMOS DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA/SE - EDITAL Nº 01/2019. 1. Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, na qualidade de Parceiro(a) Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela Finep (Contrato de Descentralização de Recursos Destinados a Subvenção Econômica nº 03.18.0165-00) no âmbito do Programa NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA 01/2019. 2. Identificação da(s) Empresa(s) Contratada(s):

Nº	Empresa Contratada	CNPJ	Beneficiária da Subvenção	Vigência do Termo	Valor Aprovado
1º	PAULO HENRIQUE PIVA RIBEIRO 04430896550	34.233.408/0001-25	PAULO HENRIQUE PIVA RIBEIRO	26/10/2020 a 25/10/2021	R\$ 50.665,40

3. Base legal: em especial os artigos 116, 54 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações; Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, Decreto nº 6.938 de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes. Aracaju/SE, 27 de outubro de 2020.

Gildásio Barreto Muniz
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE

PORTARIA Nº 105/2020
De 23 de outubro de 2020

Exonerar do cargo de provimento em comissão servidor que indica:

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve:

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperiapé - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 40.553 de 09 de março de 2020, que homologa a Resolução nº 04 de 31 de janeiro de 2020;

EXONERAR:

FILIPPE VIEIRA ANTUNES ROCHA, CPF nº 341.938.188-37, do cargo de provimento em comissão de Assistente Músico Instrumentista - TUITI, Símbolo CCEO-10, da Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe - FUNCAP/SE, com efeito a partir de 23 de outubro de 2020.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Aracaju, 23 de outubro de 2020.

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Diretora Presidente
FUNCAP/SE

PORTARIA Nº 106/2020
De 26 de outubro de 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o

Amplio Legal: Cláusula 8 - Dos Documentos de Habilitação e Cláusula 11 - Da Análise dos Documentos de Habilitação, ambas do Edital.

Aracaju/SE, 23 de outubro de 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Mª das Graças Freitas Cardoso
Presidente

Ana Patrícia Barreto Guimarães Farias
Membro

Maria Aparecida do Nascimento
Membro

Deso

Ata de Registro de Preços nº 024/2020 //Base Legal: Lei 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compradora: NOVA CONEXÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME //Objeto: Registro de preços para aquisições de Tubos PVC PBA e Junta Elástica Integrada, lote 01. //R\$ 959.700,00 //12 meses //Recursos próprios.

CONTRATO 106/2020 //Base legal: Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016 //Contratada: MED. E SERVIÇOS LTDA //Objeto: Prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, geladeiras e bebedouros. //R\$ 15.888,80 //Prazo: 100 dias //Recursos próprios.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (solução de armazenamento - STORAGE, SERVIDOR RACK E UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO SSD COM LEITURA INTENSIVA), para implantação do SITE BACKUP DA DESO. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 29/10/2020. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 11/11/2020 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 11/11/2020 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes.com.br. Base legal: Lei nº 13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação com ampla concorrência e lote destinado a micro empresas e empresas de pequeno porte. Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: Nº 377/2020. Consultas e Edital: www.licitacoes.com.br. www.deso-se.com.br. Wagnevalter Teles Barreto - Pregoeiro.

disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve:

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperiapé - FUNCAP/SE;

TORNAR SEM EFEITO:

A Portaria nº 097/2020, de 05 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial de 07 de outubro de 2020, que nomeia REGINALDO ANDRADE SILVA, CPF nº 517.204.935-53, no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo GCE-05, da Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe - FUNCAP/SE, vigência a partir de 01 de outubro de 2020.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Aracaju, 26 de outubro de 2020

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Diretora Presidente

Fundação Estadual de Saúde



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI LTDA

OBJETO: Prolongação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93

PARCELER JURÍDICO: 125/2020 PROJ. FUNESA

VALOR: O valor global do Contrato é de R\$ 1.882.266,24 (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil

duzentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 05/11/2020 a 05/11/2021

DATA DE ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 2020

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral do FUNESA